



RESOLUÇÃO CMEM N° 001/2025

Dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação, monitoramento e desenvolvimento das ações e programas educacionais em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais inerentes à Educação das Relações Étnico- Raciais (ERER) e ao Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena, no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Mulungu - Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU - CMEM, no cumprimento de suas obrigações legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 343, de 29 de junho de 2018, que “Atualiza a disciplina do Conselho Municipal de Educação de Mulungu” e definidas no Art. 1º da Lei nº 013/1997, de 30 de junho de 1997 e, na Lei nº 014, de 30 de junho de 1997, que “Cria o Fundo Municipal de Educação”, nas suas respectivas normas de manutenção e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino, e:

Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988, nos seus Art. 5º, 1º; Art. 205; Art. 210; Art. 206, 1, § 1º; Art. 215, § 1º - estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e Afro-Brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; e Art. 216 e no artigo 242 § 1º;

Considerando a Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Art. 53: Que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. **§ único:** assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Considerando a na Lei nº 9.394/1996, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), acrescida nos seus artigos 22, 26A e 79B;

Considerando a necessidade de implantação da Lei 10.639/2003 de 9 de agosto de 2003. Altera a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEE N° 416/2006, que regulamenta o Ensino da História e Cultura



Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências:

Considerando o Parecer CNE/CEB N° 2/2007, quanto a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando que o Parecer do CNE/CP N.003/2004, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, configura-se como um documento de base que procura oferecer resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas;

Considerando a Resolução CNE/CP N° 1, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645/2008, que altera a LDB e acrescenta o texto o artigo 26-A, § 1º e § 2º, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, e que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania aos afro-brasileiros, quilombolas e indígenas, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros; bem como com vistas a atender aos propósitos expressos no Parecer CNE/CP nº 3/2004 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei N° 12.288, de 20 de junho de 2010, que institui o Estatuto de Igualdade Racial, altera as Leis N°s 7.716, de 5 de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de junho de 1985; e 10.778 de 24 de novembro de 2003;

Considerando a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;

Considerando o Parecer CNE/CEB N° 14/2015. Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei N° 11.645/2008;

Considerando a Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016 – Plano Estadual de Educação (PEE) do Ceará – Meta 21 – que dispõe sobre equidade;



Considerando o Ato Normativo nº 371/2023, com base na Lei Estadual nº 17.253/2020, instituído pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que autoriza a criação de Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito escolar, tanto na rede pública quanto na livre iniciativa;

Considerando a Portaria MEC nº 470/2024, que Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

Considerando Que a importância de abordar conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana não se limita à população negra, sendo relevante para toda a sociedade brasileira.

Considerando que a promoção do combate às desigualdades sociais e raciais, bem como a reeducação das relações étnico-raciais, constitui uma responsabilidade política, social e pedagógica, não se restringindo exclusivamente à escola, embora esta desempenhe um papel central na concretização do direito à educação para todos e todas.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas complementares e procedimentos para a implementação, monitoramento e desenvolvimento das ações e programas educacionais em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais inerentes à Educação das Relações Étnico- Raciais (ERER) e ao Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena, no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Mulungu - Ceará, e dá outras providências. A aplicação desta Resolução dar-se-á:

- I – em todas as etapas, níveis e modalidades que integram a Educação Básica;
- II – em todos os componentes curriculares e áreas do conhecimento constantes nos currículos das unidades escolares e instituições de ensino;
- III – a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica;
- IV – em todos os tempos, espaços e ambientes escolares, presenciais ou em atividades síncronas e assíncronas.

Art. 2º A ERER – Educação para as Relações Étnico-Raciais tem como objetivo central promover a equidade racial no ambiente educacional, valorizando a diversidade e combatendo todas as formas de racismo, preconceito e discriminação.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História, assim como, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, objetiva o combate ao racismo, reconhecendo a diversidade brasileira, com foco no respeito e na valorização das diferenças. Dessa forma, amplia o conhecimento



sobre as culturas africanas, afro-brasileira e indígenas, trabalha a desconstrução e a eliminação de estereótipos, por meio de atitudes e valores quanto à pluralidade sociocultural do Brasil, buscando a afirmação de direitos e a ampliação da cidadania.

Art. 4º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), constituem normas obrigatórias que orientam escolas e sistemas de ensino a promover a igualdade racial, embasada nas normativas legais, valorizar a história e a cultura afro-brasileira e africana nos currículos, estabelecer princípios pedagógicos para a formação de professores, orientando a elaboração de projetos pedagógicos e materiais didáticos e funcionam como instrumentos de combate ao racismo e de fortalecimento da identidade e autoestima dos estudantes negros, garantindo que a escola seja um espaço de respeito à diversidade e de justiça social.

§ 1º A ERER será implementada fundamentando-se nos princípios de liberdade e nos valores da solidariedade humana, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania.

§ 2º A ERER deverá considerar os processos de formação que ocorrem na família, nas relações sociais, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas diversas manifestações culturais, assegurando a construção de uma educação inclusiva e antirracista.

Art. 5º A ERER promoverá ações pedagógicas e institucionais voltadas à equidade, ao combate a preconceitos e estereótipos, e ao respeito à diversidade étnico-racial, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar justo, inclusivo e democrático, com a finalidade de formar cidadãos para:

- I – O Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial como elemento central da sociedade e da cultura brasileira.
- II – o desenvolvimento de uma visão crítica da sociedade, a percepção dos próprios direitos e a consolidação de princípios éticos;
- III – a prática da cidadania e o engajamento político;
- IV – a criação e a disseminação de saberes e conhecimentos de caráter cultural e social;
- V – a colaboração e a negociação de metas coletivas que assegurem o respeito aos direitos legais e o reconhecimento das identidades de todos(as);
- VI – a prevenção e o enfrentamento de estereótipos, preconceitos raciais e práticas discriminatórias;
- VII – a valorização da vida humana e a promoção da equidade e da justiça social;



VIII – o reconhecimento e a valorização das diferenças e da diversidade entre os indivíduos.

Art. 6º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena, deve ser implementada de forma transversal, permeando todos os componentes curriculares e áreas do conhecimento, e estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e aos currículos escolares, Regimentos Escolares, e Plano de Gestão da Rede Municipal de ensino, conforme Parecer CNE/CP nº 036/2004 e as regulamentações deste Conselho de Educação, assim como, os conteúdos propostos na Lei nº 11.645/08. Essa abordagem visa assegurar que os conteúdos relativos à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena não se restrinjam a disciplinas isoladas, mas se incorporem às práticas pedagógicas cotidianas, promovendo a valorização da diversidade, o combate a preconceitos e estereótipos, e a formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade social e do respeito à pluralidade cultural.

Parágrafo único: Cabe aos órgãos gestores do Sistema Municipal de Educação promover canais de interação e colaboração com entidades representativas de grupos e movimentos sociais negros e indígenas, com Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, e com instituições de formação docente, de modo a subsidiar a construção das diretrizes, planos e propostas pedagógicas e fortalecer a troca de saberes e práticas educativas.

Art. 7º – A Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena devem ser entendidos como um processo capaz de reorganizar as relações étnicas, sociais e pedagógicas, bem como as práticas de ensino. Essa abordagem se desenvolverá por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores que promovam uma escola intercultural, na qual as diferenças e a diversidade humana sejam reconhecidas e valorizadas.

Nessa perspectiva, impmementará em suas ações didático-pedagógicas na rede municipal de ensino:

- I. O Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, promovendo o respeito a todas as culturas e identidades;
- II. O Combate ao racismo, preconceitos e estereótipos, promovendo atitudes de respeito, equidade e justiça social;
- III. O Fortalecimento da autoestima e a identidade cultural de estudantes negros, indígenas e de outros grupos historicamente marginalizados;
- IV. O Desenvolvimento do senso crítico e consciência social, capacitando os estudantes a identificar injustiças, desigualdades e estereótipos discriminatórios;

- V. A implementação das ações para fomentar a ascensão das temáticas voltadas a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e projetos escolares;
- VI. A Estimulação da participação ativa e cidadã, incentivando o engajamento em ações comunitárias e escolares que valorizem a diversidade e combatam estereótipos;
- VII. A Formação Continuada de professores e profissionais que estejam preparados para lidar com a diversidade étnico-racial e implementar práticas pedagógicas inclusivas, livres de estereótipos;
- VIII. A estimulação e potencialização do diálogo intercultural e o respeito às diferenças, promovendo a convivência democrática e a desconstrução de preconceitos e estereótipos;
- IX. A Integração da perspectiva antirracista nas políticas e projetos escolares, garantindo que o combate à discriminação e aos estereótipos seja parte do cotidiano educacional;
- X. A Valorização das contribuições culturais de diferentes grupos étnicos no desenvolvimento do conhecimento, da ciência e das artes, sem reproduzir estereótipos;
- XI. A estimulação ad protagonismo cultural dos estudantes, incentivando sua participação ativa na criação e expressão de manifestações culturais;
- XII. A valorização e integração dos saberes tradicionais e locais nas práticas pedagógicas e no currículo escolar;
- XIII. O reconhecimento da ancestralidade como elemento formador da identidade e da memória coletiva;
- XIV. A promoção do respeito e da convivência com a diversidade religiosa, contemplando diferentes tradições ao longo de todo o ano letivo;
- XV. A incentivação da **produção, sistematização e compartilhamento do saber**, promovendo a pesquisa, a investigação e a construção coletiva de conhecimentos que valorizem a diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 08º O planejamento de todos os componentes curriculares da Educação Básica deverá integrar de forma transversal a Educação para as Relações Étnico-Raciais, assegurando que as temáticas relacionadas sejam contempladas em todas as atividades escolares, projetos pedagógicos e práticas docentes, nos termos das diretrizes curriculares nacionais., contemplando, de maneira contextualizada e interdisciplinar, as seguintes temáticas:

- I – o estudo da história da África e dos povos africanos e indígenas;
- II – a trajetória de resistência e luta dos povos negros e indígenas no Brasil;
- III – a participação de negros e indígenas na formação da sociedade brasileira, evidenciando suas contribuições nas dimensões social, econômica, política e cultural;
- IV – a valorização das manifestações culturais, religiosidade e culinária dos povos africanos e



indígenas.

Parágrafo Único – O ensino deverá ir além da simples descrição de fatos, promovendo o desenvolvimento nos estudantes da capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na formação, no desenvolvimento e na economia da sociedade brasileira. Os conteúdos programáticos deverão fundamentar-se em perspectivas históricas, sociais e antropológicas da realidade nacional, visando ao combate ao racismo e às discriminações dirigidas a esses povos. A abordagem temática deverá, ainda, estimular atitudes, valores e posturas que formem cidadãos conscientes e orgulhosos de sua herança étnico-racial, sejam descendentes de africanos, povos indígenas, europeus ou asiáticos, contribuindo para a construção de uma nação democrática, plural e inclusiva, na qual todos tenham seus direitos garantidos e sua identidade cultural respeitada.

Art. 09º A Secretaria Municipal de Educação, compete:

- I. Em parceria com órgãos e instituições de defesa e promoção dos Direitos Humanos, assegurar o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial e das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, promovendo diálogo entre órgãos escolares para implementar a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e incentivar práticas pedagógicas interdisciplinares articuladas entre teoria e prática, por meio de currículos que promovam a integração de saberes, valores e competências de forma transversal, contemplando a diversidade cultural, a inclusão social e o respeito às diferenças étnico-raciais em todas as áreas do conhecimento.escolares que organizam, de manéra fienível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- II. Incentivar a atuação das escolas em ações e eventos voltados à prevenção e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação étnico-racial;
- III. Disponibilizar às escolas públicas suporte pedagógico, recursos didáticos, equipamentos, brinquedos, acervos bibliográficos, obras literárias e demais insumos necessários à implementação da ERER, assegurando condições materiais e financeiras para a execução de projetos educativos;
- IV. Assegurar a formação continuada de profissionais da educação, visando à implementação de práticas pedagógicas centradas na Educação das Relações Étnico-Raciais e no ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;
- V. Estimular pesquisas sobre práticas educativas fundamentadas em valores, perspectivas culturais e saberes afro-brasileiros e indígenas, visando ao fortalecimento e à ampliação das bases teóricas e metodológicas da educação
- VI. Oportunizar a realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, exposições, feiras pedagógicas e demais eventos relacionados à temática da diversidade étnica e cultural, promovendo o respeito e a valorização de todos;
- VII. Criar e manter um acervo pedagógico de práticas que registre as experiências significativas em ERER, destacando as de maior relevância e promovendo sua sistematização e divulgação entre as escolas

e a comunidade educativa.

VIII – Integrar, ao longo de todo o ano letivo, nos planejamentos e práticas pedagógicas, temáticas relacionadas à história e à cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional e incluindo no calendário escolar datas como 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas) e 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra), as quais deverão ser reconhecidas como momentos especiais de reflexão, sem se limitar a esses períodos, sobre a diversidade étnico-racial;

IX.A SME fará o monitoramento das unidades escolares, que deverão registrar e encaminhar todas as ocorrências de racismo ou discriminação étnico-racial, entre outros agravos no âmbito escolar, conforme o **Protocolo Previne**, garantindo que cada situação seja documentada, analisada e tratada de forma sistemática. Os registros deverão incluir dados sobre os envolvidos, contextos e impactos, possibilitando acompanhamento pedagógico e administrativo. Essa prática visa assegurar respostas educativas e preventivas, promover a responsabilização adequada e fortalecer a cultura de respeito à diversidade, estimulando a construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de preconceitos.

Art. 10º A SME deve instituir uma equipe de acompanhamento pedagógico para acompanhar/monitorar o cumprimento das Diretrizes Curriculares para à Educação das Relações Étnico-Raciais, assim como, as práticas pedagógicas institucionais do Ensino de História e Cultura afro-Brasileira e indígena nos currículos escolares, no Sistema Municipal de Ensino de Mulungu, onde serão responsáveis pela:

I - articulação nas escolas e instituições da SME;

II - divulgação do Plano de Ação da PNEERQ, divulgação do mapa da educação das relações étnicos-raciais do município, “ PROJETO SANKOFA”, em todas as intituições da rede municipal, bem como, ao Conselho Municipal de Educação de Mulungu- CME;

III - orientação, apoio e supervisão sistemática das atividades desenvolvidas pelas escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino;

IV - enviar relatório quadrienal ao Conselho Municipal de Educação de Mulungu- CMEM, informando das ações da ERER desenvolvidas junto à rede municipal;

Parágrafo único: Os relatórios, de que trata o inciso IV, serão apresentados nas reuniões ordinárias do CME.

Art. 11º – Compete às unidades de ensino da rede pública municipal desenvolver as seguintes ações:

- a) promover eventos e atividades relacionados à diversidade étnico-racial para toda a comunidade escolar;
- b) estabelecer parcerias com organizações de povos negros, indígenas e grupos de pesquisa, visando o avanço da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
- c) incentivar professores e estudantes a desenvolver projetos e iniciativas voltados à ERER;

- d) cumprir as diretrizes da ERER nos Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar;
- e) Registrar e/ou notificar as ocorrências de racismo ou discriminação étnico-racial utilizando o formulário do Protocolo Previne, garantindo que cada caso seja documentado, acompanhado e tratado com medidas pedagógicas e administrativas, promovendo a conscientização, a responsabilização e a construção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso;
- f) colaborar para que os planejamentos pedagógicos contemplem conteúdos e atividades relativos à ERER e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, adequados a cada etapa e modalidade de ensino;
- g) realizar reuniões pedagógicas com docentes, orientando estratégias de combate contínuo ao racismo, preconceito e discriminação racial, bem como métodos de intervenção educativa;
- h) desenvolver, pesquisar e adquirir materiais pedagógicos que promovam a diversidade, incluindo brinquedos, jogos e bonecas/os que representem diferentes características étnico-raciais, de gênero e com deficiências;
- i) disponibilizar nas bibliotecas e salas de leitura materiais didáticos e paradidáticos sobre diversidade étnico-racial, compatíveis com a faixa etária e a realidade regional dos estudantes;
- j) registrar sistematicamente todas as ações relativas à ERER, garantindo evidência e documentação das práticas realizadas.
- k) seguir as orientações propostas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação de Mulungu — CMEM.

L) Fortalecer as parcerias com os demais órgãos atuantes na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnicos-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Parágrafo único: A inclusão da temática em questão nos documentos de gestão da escola (Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar) é condicionante para aprovação dos processos de legalização das instituições escolares.

Art. 12º Ao Conselho Municipal de Educação de Mulungu compete:

1. Acompanhar e monitorar o processo de implementação das ações de Educação para as Relações Étnico- Raciais — ERER e o Ensino de História e Cultura, Afro-Brasileira e Indígena, no que se refere às ações e documentos curriculares, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Mulungu;



- II. diligenciar as instituições escolares que não contemplarem nos documentos de gestão a Educação para as Relações Étnico- Raciais — ERER e o Ensino de História e Cultura, Afro- Brasileira e Indígena;
- III. solicitar das Unidades de Ensino público um relatório semestral das ações desenvolvidas na Educação para as Relações Étnico- Raciais — ERER.

Art. 13º O Sistema Municipal de Ensino de Mulungu, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Mulungu (CMEM), deverá estabelecer canais de comunicação e cooperação com movimentos negros, instituições formadoras de professores e Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, visando à troca de experiências e ao fornecimento de subsídios para a elaboração de diretrizes e orientações pedagógicas nas escolas sob sua jurisdição.

- I. Deverá conduzir a mobilização colaborativa de atores a promover Fóruns de Educação, parceirias com as instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que possuam conhecimento e experiência na temática étnico-racial a prover colaboração para sistematização do conhecimento com o objetivo de fortalecimento da rede de ensino municipal;
- II. Manterá plena articulação com órgãos que atuem nas políticas da Educação Étnico-Racial, como a UNDIME, MPCE, INSTITUTOS ESTADUAIS E FEDERAIS, Articulações do Selo UNICEF, como apoio na construção participativa na implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- III. realizará consultas junto às escolas, como mecanismo de acompanhamento e avaliação, gerando relatório semestral a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 14º A Rede Municipal de Ensino de Mulungu registrará no ato da matrícula dos discentes, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro de sua autodeclaração.

Art. 15º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao CME supervisionar e acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 16º O Sistema Municipal de Ensino promoverá ampla divulgação desta Resolução, incluindo a realização periódica de exposições, amostras, seminários e encontros destinados à avaliação e à socialização dos avanços e desafios relativos ao ensino e à aprendizagem.

Parágrafo único: Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.



Art. 17º Esta Resolução será interpretada com base na justificativa de texto que a acompanha e entrará em vigor após sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Mulungu-Ce, aos 03 de Fevereiro de 2025.

Maria Ivanice Oliveira de Queiroz
MARIA IVANICE OLIVEIRA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CMEM

Conselheiros CMEM atuantes e demais presentes:

Santista do Nascimento
Thierry Lopes Puché
Elaiza Maria Freitas Esteves
Andréa Miguel de Souza Castro
Antonia Suzete Vieira dos Santos
Audimil Cavalcanti Oliveira
Francisco Júnior Vieira Ferreira



HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução.

Mulungu/CE, 03 de Fevereiro de 2025

Maria Ivanice Oliveira de Queiroz
MARIA IVANICE OLIVEIRA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CMEM

Michel Platiny Gomes Martins
MICHEL PLATINY GOMES MARTINS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MICHEL PLATINY GOMES MARTINS
CPF: N° 93.219.623-53 / PORT. 211-B/2025
Secretário Municipal de Educação
Mulungu - CE